

Sueli Sampaio Damin Custódio\*

## A noção de justiça para Nicole Oresme<sup>1</sup>

### *The notion of Justice by Nicole Oresme*

#### **Abstract**

Nicole Oresme, in his *De moneta* (1355), introduces the notion of justice in order to limit actions of the prince and subjects in kingdom's political organization in the XIVth century. Based on Aristotelian theory of justice, Oresme's *De moneta* distinguishes among two different but related senses of justice, universal and particular. Firstly, the author presents a conception of universal justice to show the distinction between correct and incorrect constitution of political community. After that, he shows us a particular sense of justice, meaning equality. Finally, he works on arguments for and against different applications of a principle of distributive justice.

**Keywords:** Oresme; Justice; Civil Law; Aristotelian Tradition; Political authority

#### **Resumo**

Nicole Oresme, em seu *De moneta* (1355), introduz a noção de justiça a fim de limitar as ações do governante e dos súditos na organização política do reino no séc. XIV. Baseado na teoria aristotélica, o *De moneta* distingue dois sentidos de justiça diferentes mas relacionados, a universal e a particular. Primeiramente, o autor introduz a concepção do universal para mostrar a distinção entre a correta e incorreta constituição de comunidade política. Depois disso, ele nos mostra como o sentido particular de justiça está associado à igualdade. Finalmente, ele analisa argumentos a favor e contrários a diferentes aplicações do princípio de justiça distributiva.

**Palavras-chave:** Oresme; Justiça; Lei civil; Tradição Aristotélica; Autoridade política

---

\* Professora Doutora do Departamento de Humanidades no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, ITA. Membro do Grupo de Pesquisa Metafísica e Política (Unicamp). Agradecimento ao CNPq pelo auxílio financeiro. Email: smdamin@gmail.com.

<sup>1</sup> Este texto foi apresentado no 2º Congresso Português de Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dia 8 de setembro de 2016.

assim como a comunidade não pode outorgar ao príncipe o poder e a autoridade de abusar das mulheres dos seus cidadãos a seu bel-prazer, do mesmo modo não pode dar-lhe o privilégio de usar livremente das moedas; privilégio do qual ele, como já demonstrado, só poderia fazer mau uso, obtendo tanto ganho sobre alterações quanto bem entendesse (...)<sup>2</sup>

Se a comunidade política pode regular práticas e outorgar ao príncipe poder no reino, por que a mesma está sujeita a limitações morais? Nicole Oresme trata desta questão em algumas de suas obras<sup>3</sup>, especialmente em seu *Tratado sobre a moeda*<sup>4</sup> (1351-5), a partir de duas abordagens. A primeira expõe como as prescrições morais impõem limites às leis civis e delimitam as ações do governante, dos súditos e definem a função da moeda na defesa da constituição política no reino. Embora o autor reconheça que os diferentes usos e valores atribuídos à moeda decorram da liberdade de organização política de cada povo e da constituição estabelecida pelos membros da comunidade política, ele não reconhece que o propósito de viver seja acumular os meios pelos quais a riqueza natural pode ser obtida<sup>5</sup>. O acúmulo de riqueza sem limites não proporcionaria o pleno desenvolvimento humano e nem contribuiria para a manutenção do reino, sobretudo porque tem sua origem no ganho de algumas pessoas sobre outras e, por isso, é moralmente reprovável tanto para o governante quanto para seus súditos.

Com a segunda abordagem, Oresme destaca o fim da associação política e expõe a diferença entre os argumentos que procedem dos primeiros princípios e os que se voltam para eles. Para isso, o autor recorre aos conceitos de riqueza natural

<sup>2</sup> Nicole ORESME, *Traictie de la première invention des monnoies de Nicole Oresme*. Texte latin et traduction française publiées et annotés par M. L. Wolowski. Paris 1864, réimpression Slatkine Reprints, Genève 1976, p. LXXIII. Doravante citado como ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p..

<sup>3</sup> Ver, por exemplo, ORESME, Nicole, *Le livre de Politiques d'Aristote*, published from the text of the Avranches Manuscript 223 with a critical introduction and notes by A.D. Menut, The American Philosophical Society, November, Philadelphia 1970, pp. 1-392. ORESME, Nicole, *Le livre de Éthiques d'Aristote*, ed. et trad. par A.D. Menut, G.E. Stechert, New York 1940, pp. 153-156. ORESME, Nicole, *Traictie de la première*, ed. cit., pp. ix-lxxxvi.

<sup>4</sup> Outras edições: ORESME, Nicole, *The De Moneta of Nicholas Oreme and English Mint Documents*, ed. and transl. by C. Johnson, Ed. Thomas Nelson and Sons Ltd., 1956, pp. ix-i-48. ORESME, Nicole, *Pequeno tratado da primeira invenção das moedas (1355)*, trad. M. T. Vicentini, Segesta Editora, Curitiba 1994, pp.11-100.

<sup>5</sup> Ver P. SOUFFRIN –A. SEGONDS (eds.), *Nicolas Oresme, tradition et innovation chez un intellectuel du XIV<sup>e</sup> siècle*, Belles Lettres, Paris 1988, pp. 8-9. CUSTÓDIO, S., «A organização política no século XIV segundo o Tratado sobre a moeda de Nicole Oresme», *Kriterion* 131, Jun (2015) 239-252.

e riqueza não-natural para argumentar como se procede o julgamento moral em relação à alteração da moeda no reino<sup>6</sup>.

A teleologia está presente no *Traictie*<sup>7</sup>, sobretudo quando o autor destaca que a diferença entre a boa e a má constituição política está no propósito para a qual foi estabelecida<sup>8</sup>. A ação humana e o exercício das virtudes no reino dependem disso. Cabem aos legisladores tornarem bons os súditos, por meio de hábitos que lhes incutem. Para Oresme, ninguém é virtuoso por natureza, mas sim fruto de práticas reiteradas de ações moralmente boas. É a prática de atos justos que gera o homem justo no reino<sup>9</sup>, ou seja, é a virtude do príncipe<sup>10</sup> e a sua disposição para o agir em vista da excelência (intelectual e moral) que o torna bom e que o faz desempenhar bem a sua função no reino<sup>11</sup>.

Os usos diferentes atribuídos à moeda são tratados como proposições práticas, sendo passíveis de se demonstrar e de se conhecer. Para Oresme, não se deve aplicar aos exemplos estudados uma série de regras previamente estabelecidas da mesma forma que nas ciências teóricas, como a Física sobretudo, porque «A é B em determinadas circunstâncias»; mudadas as circunstâncias, a proposição não

<sup>6</sup> «Em primeiro lugar, toda alteração de moeda, exceto os raríssimos casos citados anteriormente, incorpora e contém nela tanta fraude e falsidade que não compete ao príncipe fazê-la, como foi provado anteriormente; do que decorre que se o príncipe usurpa injustamente uma coisa em si injusta, é impossível que ele, dessa forma, obtenha ganho justo ou rendimento honesto. Além disso, na medida em que o príncipe obtém esse tipo de ganho, disso resulta necessariamente igual prejuízo para a comunidade» (NICOLE ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., pp. XLV-XLVI).

<sup>7</sup> Ver BERTELLONI, FRANCISCO, «La teoría política medieval entre la tradición clásica y la modernidad», in P.R. ARNAS, (ed.), *El pensamiento político en la edad media*. Fundación Ramón Areces, Madrid 2010, pp. 17-40. DIEUDONNÉ, A., «La monnaie royale depuis la réforme de Charles V jusqu'à restauration monétaire par Charles VII, spécialement dans ses rapports avec l'histoire politique», *Bibliothèque de l'École des Chartes*, tome 72 (1911) 473-499.

<sup>8</sup> BERLANGA, José L. V., «Jurisdicción y política en el siglo XV: Tiranía y reforma del reino», *Res Publica* 18 (2007) 225-245. LANGHOLM, Odd, *Price and Value in the Aristotelian Tradition*. Universitetsforlaget, Bergen 1979, pp. 5-10.

<sup>9</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. X e p XXVII.

<sup>10</sup> «é a verdadeira utilidade e nobreza de um principado, cujo governo é tanto mais nobre e melhor quanto mais zela e mais proveito traz aos seus súditos, assim como diz Aristóteles...» (ORESME, 1976 [1355], p. LXXVI). Ver também ESPINER-SCOTT, J., «Le Livre de Ethiques d'Aristote by Maître Nicole Oresme (Review)», *The Modern Language Review*, vol. 36, No. 2 (1941) 267-268.

<sup>11</sup> «A esse respeito, Aristóteles diz que há ainda outra diferença entre o rei e o tirano, pois o tirano quer ser mais poderoso que toda a comunidade que ele preside com violência; mas o rei, o bom príncipe, é tão moderado que, mesmo sendo visivelmente o mais poderoso de todos os súditos, no entanto é inferior a eles em forças e riquezas...» (ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., pp. LXXIX- LXXX).

se aplica. Isso porque nas proposições práticas o objeto da ação está associado ao seu ser apreendido. O predicado “ser bom” não funciona do mesmo modo que nas proposições sobre o ser, como “ser retilíneo” ou “ser branco”. Desse modo, o autor nos mostra como o debate moral está associado à análise do que é preciso fazer em vista das circunstâncias em que a alteração da moeda ocorre. Para ele é necessário se estabelecer uma sabedoria prática para este fim e, para isso, o autor recorre a Aristóteles<sup>12</sup> e às ciências práticas, como a Ética e a Política<sup>13</sup>, para avaliar «o que se deve, em vista de quem se deve, pelo fim bom e o modo como se realiza a ação»<sup>14</sup>.

Embora reconheça a natureza particular do homem e da contingência que lhe é constitutiva, Oresme mostra ser possível conhecer essa natureza por meio da apresentação e análise de exemplos, ou seja, de casos particulares abordando diferentes usos justos da moeda. Percebe-se, nesta medida, que a noção de justiça desempenha papel central no *Traictie*, uma vez que é apresentada como a maior das virtudes morais por contemplar o bem do outro e não de si próprio.

A justiça é vista como a virtude que deve reger as relações entre os homens no reino. Ela se constitui em dar sentido à ação humana, pois orienta o agir em vista do próximo, seja por meio das leis do reino<sup>15</sup>, seja por meio de uma noção de igualdade observada nos casos particulares. O primeiro sentido, dado por uma compreensão de justiça universal leva em conta o bem viver da associação política; no caso, o reino e a sua autossuficiência. O segundo sentido aponta para uma justiça particular, uma vez que contempla a análise do ganho ou perda dos envolvidos e, especialmente, aponta para um ato injusto no qual se desrespeita a igualdade entre as partes e os bens.

<sup>12</sup> Oresme cita expressamente, no *Traictie*, várias passagens do texto de Aristóteles, como por exemplo, as citações expressas da *Política*, I, II, V e VII e da *Ética* I, II e V nos capítulos, I, VI, VIII, XV, XVI, XVII, XXIV, XXV e na Conclusão. Nas citações de Aristóteles serão usadas as edições: ARISTOTLE, «Nicomachean Ethics», in J. BARNES (ed.), *The Complete Works of Aristotle*. The Revised Oxford Translation, Volume II, Princeton University Press, Princeton 1995, pp. 1729-1867. ARISTOTLE, «Politics», in J. BARNES (ed.) *The Complete Works of Aristotle*, The Revised Oxford Translation, Volume 1, Princeton University Press, Princeton 1995, pp. 1986-2129.

<sup>13</sup> Ver MEUNIER, F., *Essai sur la vie et les ouvrages de Nicole Oresme*, Imprimeur du Sénat et de la cour de cassations, 1857, pp. 3-29.

<sup>14</sup> Ver DUNBABIN, Jean, «The Reception and Interpretation of Aristotle’s *Politics*», in J.N. KRETZMAN – A. K. PINBORG (eds.), *The Cambridge History of Later Medieval Philosophy*, Cambridge University Press, Cambridge 2008, pp. 723-737. BERTELLONI, FRANCISCO, «Algunas reinterpretaciones de la causalidad final aristotélica en la teoría política medieval», *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*, série 3, v. 15, n. 2, jul-dez (2005) 343-371.

O autor estabelece uma ordenação entre as ações a serem analisadas, e as mais importantes estão vinculadas à noção de bem, ou seja, «aquilo a que todas as coisas tendem». Ele admite a existência de fins distintos para as ações e os associa às noções de licitude e ilicitude. Esta classificação se dá a partir da análise da aplicação das leis e das circunstâncias em que as mesmas estão inseridas. É a Política<sup>16</sup> e o estudo de sua finalidade que definem e demarcam a licitude do ato de alteração da moeda no reino e, por consequência, a justiça ou injustiça da ação do príncipe ou de seus súditos.

Por meio da Política<sup>17</sup> os súditos aprendem as ciências que devem ser estudadas no reino. O homem instruído a respeito da moeda seria um bom julgador sobre o assunto e entenderia a diferença entre os argumentos que procedem dos primeiros princípios e os que se voltam para eles. A exposição do exemplo seria o ponto de partida e, se suficientemente claro para o leitor, não haveria necessidade de explicar as razões pelas quais se age de um modo e não de outro.

Assim, os exemplos, como casos particulares, agiriam como coisa primária, ou seja, primeiros princípios, e seriam identificados por meio de bons hábitos relatados, uma vez que as virtudes morais não surgem em nós por natureza, mas as adquirimos pelo exercício. Parte-se, como é possível constatar, da premissa aristotélica de que «nos tornamos justos praticando atos justos» e que as atividades virtuosas são mais valiosas por serem mais duráveis, pois os homens com bons hábitos dedicam os dias de suas vidas a agir bem, razão pela qual nos lembramos deles e os estimamos como exemplos para suportar as vicissitudes da vida com honestidade e decoro.

Para Oresme, súditos e governantes devem ser educados nos bons hábitos, uma vez que o homem bem educado não associa o bem viver ao mero prazer ou à

<sup>15</sup> «o príncipe não deve usar de seu pleno poder, mas apenas daquele que lhe é atribuído e regulado pelas leis justas e pelos bons costumes...» (ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LXXX).

<sup>16</sup> Ver BRETT, A.S., «Political Philosophy», in A.S. MCGRADY, (ed.), *The Cambridge Companion Medieval Philosophy*, Cambridge University Press, Cambridge 2006, pp. 276-299. CUSTÓDIO, S.S.D., «Política e teoria monetária em Nicole Oresme», in M. CARVALHO – F.R. ÉVORA – C. TOSSATO – O. PESSOA (eds.), *Coleção XVI Encontro ANPOF*, 1ed., ANPOF, São Paulo 2015, pp. 53-70.

<sup>17</sup> Ver BERTELLONI, FRANCISCO, «Quando a Política começa a ser Ciência (Antecedentes históricos e requisitos científicos da teoria política nos séculos XIII e XIV)», *Analytica* 9, n° 1 (2005) 13-38; KRYNEN, Jacques, «Genèse de l'État et histoire des idées politiques en France à la fin du Moyen Age», in *Culture et idéologie dans la genèse de l'État moderne: Actes de la table ronde de Rome* (15-17 octobre 1984), École Française de Rome, Rome 1985, pp. 395-412.

vida dos gozos, especialmente, porque coloca a virtude e não a honra ou a riqueza como finalidade da vida política.

O bem associado à moeda não pode ser identificado como substância, ou seja, aquilo que existe por si mesmo. Ao contrário, a moeda deve ser percebida a partir da relação que estabelece com outros bens e sua função para a comunidade política. Ela não deve ser identificada como um bem em si mesmo por dispor de sentido subsidiário, uma vez que é criada para ser útil ao reino e propiciar a autossuficiência do mesmo.

A moeda como unidade de medida atende ao interesse público, pois é com a obtenção de ganhos proporcionais que a comunidade política se mantém unida, sobretudo porque a moeda permite que todos os bens sejam comparados por uma medida comum, quantificável; ou seja, a moeda permite, por convenção, que todas as coisas sejam medidas e passíveis de serem comparadas de algum modo a partir de uma noção de justiça distributiva<sup>18</sup>, na qual a «reciprocidade nas trocas se define de acordo com uma proporção»<sup>19</sup>. A igualdade tratada por Oresme é a que está equidistante dos extremos, ou seja, não é muito e nem demasiadamente pouco.

Desta forma, os bens trocados devem ser igualados em razão de seu valor proporcional, em que pese as pessoas serem diferentes e desiguais. A moeda permite medir as coisas e estabelecer excessos e imperfeições. Nessa medida, ela não é vista só como meio de troca para o autor, mas também como unidade de medida e reserva de valor. Por isso, ela é determinada por uma série de ordenações e fundamentos definidos pelas leis do reino e pelas virtudes morais e intelectuais de seus membros.

O acúmulo de riquezas decorrente da alteração da moeda é percebido como um ato injusto, uma vez que reflete o excesso e, por consequência, um vício destituído de sabedoria prática, sobretudo porque não decorre de agir corretamente em relação aos outros:

Quanto à usura, não há dúvida de que ela é má, detestável e iníqua, e é assim que ela

<sup>18</sup> Cf. CUSTÓDIO, Márcio A.D. – CUSTÓDIO, Sueli S.D., «O valor da moeda em Oresme e Copérnico», *Scientiae Studia*, v. 13 (2015) 731-757.

<sup>19</sup> Cf. ARISTOTLE, EN II 1106a24-26, p. 1747: «em tudo que é contínuo e divisível pode-se tomar mais, menos ou uma quantidade igual, e isso quer em termos da própria coisa, quer relativamente a nós...». Ver, por exemplo, os argumentos apresentados em ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., Capítulos VI e X.

figura nas Santas Escrituras. Mas falta agora demonstrar que auferir ganho na alteração da moeda é pior ainda do que a usura<sup>20</sup>.

Oresme, no entanto, alerta o seu leitor de que o ato de alterar a moeda não pode ser tomado como ato injusto em seu valor absoluto, do mesmo modo que nem toda alteração deve ser considerada como transgressão à justiça universal<sup>21</sup>. Ao abordar estas questões, o autor expõe que a alteração lícita e justa decorre da necessidade da comunidade política e não do interesse de alguns membros do reino, sejam eles mercadores, súditos ou o príncipe:

Para que o príncipe não finja haver tal necessidade quando ela não existe, assim como, segundo Aristóteles, o fingem os tiranos, cabe à comunidade ou à maioria determinar, expressa ou tacitamente, quando realmente surge a necessidade de se alterar as moedas, como e em que medida fazê-lo<sup>22</sup>.

Percebe-se na passagem que o agir moralmente no reino está diretamente associado à acepção de justiça universal e à justificativa da necessidade definida em vista do bem comum e das circunstâncias que autorizam as condições em que a alteração da moeda pode ser realizada. O príncipe que não acata a lei do reino é identificado como um «homem injusto» da mesma forma que o ganancioso e o ímprobo, pois o homem respeitador da lei é o que reconhece e segue a constituição do reino a qual está vinculado. Até porque «qualquer coisa, diz Aristóteles, que o príncipe faça em prejuízo ou dano da comunidade é injustiça e fato tirânico, não digno de um rei»<sup>23</sup>.

Portanto, para o autor, «a ciência de governar é amar o que é relevante e necessário para muitos»<sup>24</sup> e os limites morais às leis civis são estabelecidos com o objetivo de adequar os usos das moedas à finalidade para a qual a comunidade política se organiza. Para defender este posicionamento, Oresme introduz três argumentos: i) a alteração da moeda, regra geral, enfraquece a autoridade da lei no reino; ii) o enfraquecimento da lei e seu descumprimento causam injustiça

<sup>20</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LIII.

<sup>21</sup> As causas lícitas são apresentadas como exceções e são expostas principalmente no *Traictie de la première*, ed. cit. capítulos IX e X. Oresme restringe as possibilidades de alteração lícita da moeda. Ele define quatro hipóteses: nos casos de guerra; de resgate do príncipe; de falsificação da moeda e de modificação da proporção dos metais.

<sup>22</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LXXI.

<sup>23</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., pp. XLV-XLVI.

<sup>24</sup> Citação de Cassiodoro, in ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LXXVI.

no reino; iii) a injustiça causa maior instabilidade nos principados e risco de desobediência de seus súditos<sup>25</sup>.

Para o autor, o uso e a circulação da moeda devem seguir leis e prescrições firmes no reino e as alterações das moedas devem ser associadas a atos justos e lícitos<sup>26</sup>. Buscando esclarecer o leitor, Oresme estabelece uma analogia com o corpo humano para explicar que o reino não sobrevive quando as riquezas são acumuladas em favor de uma parte:

Com efeito, uma comunidade ou reino cujos governantes, em comparação com os súditos, e em detrimento deles, conseguem juntar grande quantidade de riquezas e aumentar desmedidamente seu poder ou dignidade é como um monstro da natureza, semelhante a um homem cuja cabeça fosse tão grande que o resto resultaria muito fraco e não poderia sustentá-la<sup>27</sup>.

Percebe-se que a obtenção de lucro a partir de empréstimos ou de vantagens decorrentes de alteração de moedas são vistas e consideradas condutas ilícitas<sup>28</sup> porque vão contra o fim para qual a moeda foi criada, sobretudo porque a usura<sup>29</sup> e a alteração da moeda não são formas de aquisição de riquezas naturais e, por consequência, injustas por duas razões. Primeiro, porque são frutos de técnicas de aquisição de bens que não observam os limites éticos para a riqueza e refletem o excesso de bens materiais que não condiz com o pleno desenvolvimento humano. Segundo, porque ao contrariarem a natureza, acabam não respeitando a verdadeira função política da moeda no reino.

Para compreender os limites para a riqueza ou para a aquisição de propriedades, Oresme segue as razões aristotélicas para demarcar a diferença entre riqueza natural e não natural. Como Aristóteles<sup>30</sup>, o autor defende que a aquisição de propriedades deve estar de acordo com a natureza e portanto, os bens armaze-

<sup>25</sup> O autor apresenta estes argumentos em ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., especialmente nos Capítulos VIII, XI, XV, XVI e XVII, p. XXVI.

<sup>26</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LXXI.

<sup>27</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LXXVIII.

<sup>28</sup> «...em relação à alteração da moeda para fim de ganho, não aparece causa alguma no mundo da sua necessidade, que justifique que se possa ou se deva permitir esse ganho» (ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LIV).

<sup>29</sup> «Por essa razão, com efeito, Aristóteles prova, no primeiro livro da *Política*, que a usura é coisa contrária à natureza, pois o uso natural da moeda é que ela seja instrumento para permutar, e comprar as riquezas naturais, como ele afirma várias vezes [...]» (ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LI).

<sup>30</sup> Cf. ARISTOTLE, *Pol.*, I 1256b26, p. 1992.



nados tanto pelas famílias quanto associações ou principados devem ser os bens necessários para a própria sobrevivência. O autor diferencia os bens comercializados no reino em oposição às formas de riqueza puramente monetárias e chega à conclusão de que não é natural obter lucros a partir de transações financeiras<sup>31</sup>.

Parece-nos que a abordagem de Oresme sobre a questão é ao mesmo tempo tanto descritiva quanto normativa. Ao descrever os diferentes usos no reino, o autor reconhece que a moeda é útil à comunidade política<sup>32</sup>, sobretudo porque foi criada a fim de facilitar as trocas e transações comerciais no reino. No entanto, as limitações de uso da moeda nos permite analisar a filosofia moral e os conceitos aos quais Oresme se associa. É a partir da exposição destes limites que o autor conclui que a moeda por ela mesma não produz riqueza para a comunidade política, não aumenta o total de riquezas produzido no reino e nem atende às necessidades mais básicas de seus membros.

Embora o autor reconheça a utilidade da moeda para as relações comerciais, e conseqüentemente, para o desenvolvimento do reino, ele busca chamar a atenção do leitor de seu *Traictie* para o excesso decorrente de técnicas de aquisição de bens relacionadas exclusivamente à moeda. Para isso, recorre ao exemplo do rei Midas que não conseguiu sobreviver de ouro<sup>33</sup>. O argumento moral subjacente ao caso é que ninguém sobrevive exclusivamente de moeda, uma vez que a mesma não é um bem necessário para a sobrevivência, embora seja útil para a comunidade. Nem mesmo o rei Midas, que por sua «ganância desordenada tudo que se punha à sua frente transformava-se em ouro»<sup>34</sup> conseguiu mudar a natureza da moeda de continuar sendo instrumento de medida, pois moeda não é uma riqueza natural, da mesma forma que a usura e a alteração da moeda também não são.

Oresme parece tratar o conceito de riqueza natural como um valor absoluto, dissociado dos bens ou das avaliações dos sujeitos envolvidos no sistema de troca ou na transação comercial. Para ele, embora a moeda propicie riqueza, não pode ser confundida com a mesma, do mesmo modo que qualquer técnica de aquisição de riqueza vinculada exclusivamente à moeda não pode ter valor absoluto. Para o autor, a moeda não existe por natureza, uma vez que foi criada pela lei e, nessa medida, pode ser mudada se for esta a vontade e necessidade da comunidade política.

<sup>31</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LIV.

<sup>32</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. XX.

<sup>33</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. IX.

<sup>34</sup> Cf. ARISTOTLE, *Pol.*, I 1257b10, p. 1995.

Embora o autor adote a regra geral da não alteração da moeda no reino, o mesmo parece introduzir uma contradição ao sustentar ser possível, em algumas circunstâncias, que ela ocorra. De um lado, ele argumenta que o acúmulo de riquezas oriundo da alteração de moeda é prejudicial à comunidade, de outro, argumenta que a ausência de recursos também pode ser ruim, uma vez que o reino necessita de circulação de riquezas para se sustentar. Ao contrapor as duas perspectivas, Oresme reconhece existir diferença entre o valor nominal e o valor de troca da moeda no reino, e nessa medida, aponta e reconhece o valor relativamente constante da moeda em relação a outros bens, e inclusive a percebe como reserva de valor.

Em que pese a moeda ser reconhecida como mercadoria mais facilmente negociável para aquisição de bens futuros, o autor expõe que seu valor não é absoluto, uma vez que depende de vários aspectos e circunstâncias para se manter estável. No entanto, a estabilidade da moeda e o fato dela servir de unidade de parâmetro para a igualdade entre os bens é que torna possível a associação política, e conseqüentemente, a manutenção do reino. Sem essa unidade de medida que representa a igualdade, com base na proporcionalidade, não seria possível equiparar coisas tão diferentes. De fato, o autor reconhece o benefício e a utilidade da moeda uma vez que a mesma permite que as trocas, as transações comerciais ocorram e a prosperidade seja possível no reino. Nessa medida, parece seguir o argumento aristotélico de que «não haveria associação se não houvesse troca, nem troca se não houvesse igualdade, nem igualdade se não houvesse proporcionalidade»<sup>35</sup>.

Para Oresme, a «moeda é coisa que pertence à comunidade e aos particulares»<sup>36</sup>. Ele reconhece, no entanto, que o príncipe desempenha papel importante no processo de fabrico, cunhagem e supervisão da moeda no reino:

Ainda que para a utilidade comum o príncipe deva fabricar a moeda e assiná-la; como foi dito, não decorre, no entanto, disso que ele seja ou deva ser proprietário e senhor da moeda corrente em seu principado, porquanto a moeda é o instrumento equivalente para permutar as riquezas naturais entre os homens, como foi evidenciado no primeiro capítulo. Assim sendo, a moeda pertence de fato àquele ou àqueles a quem pertenciam tais e semelhantes riquezas naturais às quais se aludiu anteriormente<sup>37</sup>.

<sup>35</sup> Este argumento, presente em ARISTOTLE, *EN*, II é citado por Oresme nos capítulos I e VIII.

<sup>36</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. XXXII.

<sup>37</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. XX.

Assim, o príncipe sábio é aquele que suporta as contingências da vida, sabe tirar proveito das circunstâncias nas quais está inserido e não se esquece que o bem viver do reino é primeiro princípio, pois é em vista deste bem que súditos e governante devem agir. Nessa medida, espera-se do príncipe ação e conduta nobre<sup>38</sup>. Considera-se nobre aquele que age conforme as leis e que tem bons hábitos<sup>39</sup>.

Desse modo, o uso justo da moeda está restrito a certas configurações políticas, no caso, a principados com governantes de bons hábitos. Arranjos políticos incorretos, como por exemplo a tirania, não satisfazem as condições de justiça universal para o autor, sobretudo porque o príncipe deve ter a virtude adequada à honra que lhe foi conferida pela comunidade e não permitir ou tolerar o mau uso da moeda em seu reino. Assim, questões como «quem governa» e «como governa» constituem a base moral e política do *Traictie* na qual Oresme distingue a boa forma de governo e orienta o príncipe a ser temperante e, sobretudo, prudente em relação à alteração da moeda no reino.

Por fim, como próprio autor responde: «Quanto ao outro argumento, pelo qual se admite que é lícito ao príncipe ter rendas para manter honestamente sua condição de majestade, é verdade que ele deve tê-las, mas não sobre a moeda»<sup>40</sup>. Da mesma forma, o princípio moral decorrente das noções de justiça universal e particular limita a comunidade e não a permite outorgar ao príncipe o poder de abusar de suas mulheres ou de conceder-lhe o privilégio de usar livremente as moedas do reino.

### Referências bibliográficas:

ARISTOTLE, *Nicomachean Ethics*, in J. BARNES (ed.) *The Complete Works of Aristotle*. The Revised Oxford Translation, Volume II, Princeton University Press, Princeton 1995, pp. 1729-1867.

— *Politics*, in J. BARNES (ed.), *The Complete Works of Aristotle*. The Revised Oxford Translation, Volume I, Princeton University Press, Princeton 1995, pp. 1986-2129.

<sup>38</sup> «considero que a causa primeira e última pela qual o príncipe quer ter o poder de alterar a moeda não é senão que, com isso, ele visa obter vantagens em proveito próprio» (ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. XLV). Ver DUBOIS, Henri, «Le pouvoir économique du prince», in *Actes des congrés de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*, 23<sup>e</sup> Congrès, Brest 1992, pp. 229-246.

<sup>39</sup> «a quem é devido o tributo, pois ele é devido àquele que milita e combate pela coisa pública, e que para a defesa do reino e a utilidade pública, pode fabricar a moeda» (ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. XXI).

<sup>40</sup> ORESME, *Traictie de la première*, ed. cit., p. LXXIV.

BERTELLONI, Francisco, «Algunas reinterpretaciones de la causalidad final aristotélica en la teoría política medieval», *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*, série 3, v. 15, n. 2, jul-dez (2005) 343-371.

— «La teoría política medieval entre la tradición clásica y la modernidad», in P.R. ARNAS, (ed.), *El pensamiento político en la Edad Media*, Fundación Ramón Areces, Madrid 2010, pp. 17-40.

— «Quando a Política começa a ser Ciência (Antecedentes históricos e requisitos científicos da teoria política nos séculos XIII e XIV)», *Analytica* 9, no. 1 (2005) 13-38.

BRETT, Annabel. S, «Political Philosophy», in A. S. MCGRADY (ed.), *The Cambridge Companion Medieval Philosophy*, Cambridge University Press 2006, pp. 276-299.

CUSTÓDIO, Márcio A. D. – CUSTÓDIO, Sueli S.D., «O valor da moeda em Oresme e Copérnico», *Scientiae Studia*, 13 (2015) 731-757.

CUSTÓDIO, Sueli S. D., «Política e teoria monetária em Nicole Oresme», in M. CARVALHO – F. R. ÉVORA – C. TOSSATO – O. PESSOA (eds.), *Coleção XVI Encontro ANPOF*, ANPOF, São Paulo 2015, pp. 53-70.

— «A organização política no século XIV segundo o Tratado sobre a moeda de Nicole Oresme», *Kriterion*, 131, (Jun 2015) 239-252.

DIEUDONNÉ, A., «La monnaie royale depuis la réforme de Charles V jusqu'à restauration monétaire par Charles VII, spécialement dans ses rapports avec l'histoire politique», *Bibliothèque de l'École des chartes*, 72 (1911) 473-499.

DUBOIS, Henri, «Le pouvoir économique du prince, in *Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l'enseignement supérieur public*», 23<sup>e</sup> Congrès, Brest 1992, pp. 229-246.

DUNBABIN, Jean, «The Reception and Interpretation of Aristotle's *Politics*», in N. KRETZMAN – J. PINBORG, A. – KENNY (eds.), *The Cambridge History of Later Medieval Philosophy*, Cambridge University Press, Cambridge 2008, pp. 723-737.

ESPINER-SCOTT, Janet, «Le Livre de *Ethiques* d'Aristote» by Maistre Nicole Oresme. (Review), *The Modern Language Review*, 36, 2 (1941) 267-268.

KRYNEN, Jacques, «Genèse de l'État et histoire des idées politiques en France à la fin du Moyen Age», in *Culture et idéologie dans la genèse de l'État moderne*. Actes de la table ronde de Rome (15-17 octobre 1984), École Française de Rome Rome 1985, pp. 395-412.

LANGHOLM, Odd, *Price and Value in the Aristotelian Tradition*, Universitetsforlaget Bergen 1979, pp. 5-10.

MARTY-LAVEAUX, Charles, «Essai sur la vie et les ouvrages de Nicole Oresme, par Francis Meunier», *Bibliothèque de l'École des chartes*, 19 (1858) 97-98.

MEUNIER, Francis, *Essai sur la vie et les ouvrages de Nicole Oresme*, Imprimeur du Sénat et de la cour de cassations, 1857, pp. 3-29.

NICOLAUS ORESME, *Le livre de *Ethiques* d'Aristote*, published from the text of MS 2902, Bibliothèque Royale de Belgique with a critical introduction and notes by A. D. Menut, G. E. Stechert, New York 1940, pp. 153-156.

— *The De Moneta of Nicholas Oresme and English Mint Documents*, ed., transl. by C. Johnson, Ed. Thomas Nelson and Sons Ltd. 1956, pp. ix-i-48.

— *Le livre de *Politiques* d'Aristote*, published from the text of the Avranches Manuscript 223 with a critical introduction and notes by A. D. Menut, Philadelphia, The American Philosophical Society, November 1970, pp. 1-392.

— *Traité de la première invention des monnaies par Nicolas Oresme*, Textes français et latin d'après les manuscrits de la bibliothèque impériale e *Traité de la monnaie de Copernic*. Texte latin et traduction française publiés et annotés par M.L. Wolowski. Slatkine Reprints. Genève 1976, pp. ix-lxxxvi.

— *Pequeno tratado da primeira invenção das moedas (1355)*, trad. M. T. Vicentini, Segesta Editora, Curitiba 1994.

SOUFFRIN, Pierre – SEGONDS, Alain (eds.), *Nicolas Oresme, tradition et innovation chez un intellectuel du XIV<sup>e</sup> siècle*, Les Belles Lettres, Paris 1988.

VILLACAÑAS BERLANGA, José L., «Jurisdicción y política en el siglo XV: Tiranía y reforma del reino», *Res Publica*, 18 (2007) 225-245.